

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Altera o *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para pagamento de dívidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

.....
XX – para pagamento de dívidas devidamente constituídas em nome do titular da conta, nos termos do regulamento, nas seguintes condições:

- a) a utilização máxima de 50% do saldo existente e disponível na data da movimentação;
- b) o pagamento da dívida deverá ser realizado pela Caixa Econômica Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil passa por uma grande recessão econômica que afeta a todos, principalmente os trabalhadores que contraíram muitas dívidas.

A Pesquisa Endividamento e Inadimplência do Consumidor, de março de 2019, da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), revela a seguinte situação de inadimplência das famílias:

- ✓ 62, 4% relataram ter dívidas com cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, empréstimo pessoal, prestação de carro e seguro;

- ✓ 23,1% disseram que tinham dívidas ou contas em atraso e 9,4%, declararam não ter condições de pagá-las.

A pesquisa ainda revela que a proporção das famílias que se declararam muito endividadas aumentou entre os meses de fevereiro e março de 2019, de 12,3% para 13,0% do total de famílias.

Essa situação mostra que, em muitas famílias, há quase sempre um ou mais membros desempregados, recaindo sobre quem tem emprego a obrigação de contrair dívidas para a sobrevivência da família.

Com poucos recursos para honrar tais débitos, na maioria dos casos, só resta ao trabalhador o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), cuja regulamentação não contempla essa possibilidade de utilização dos recursos.

Nesse sentido, propomos que o trabalhador que tiver dívida constituída possa movimentar até 50% de seus recursos no FGTS para quitá-la, desde que o pagamento seja efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo.

Entendemos que essa medida muito irá contribuir para que o trabalhador possa recuperar seu equilíbrio financeiro e sua capacidade de crédito, fundamental para a sobrevivência de sua família.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES